

<b>PROCESSO Nº:</b>	@REP 18/00549706
<b>UNIDADE GESTORA:</b>	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional - Lages
<b>RESPONSÁVEL:</b>	Wagner Alexandre Lima
<b>INTERESSADO:</b>	Construtora Foscarini EIRELI
<b>ASSUNTO:</b>	Irregularidades na Tomada de Preços nº 36/2017 - Contratação de empresa para execução da reforma da EEB Rubens de Arruda Ramos, em Lages
<b>RELATOR:</b>	Luiz Roberto Herbst
<b>UNIDADE TÉCNICA:</b>	Divisão 1 - DLC/COSE/DIV1
<b>PROPOSTA DE VOTO:</b>	GAC/LRH - 1110/2018

REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. EXIGÊNCIA DA VISITA TÉCNICA, EM DATA E HORÁRIO ESPECÍFICOS. EXIGÊNCIA DE ATESTADO SEM RELEVÂNCIA FINANCEIRA E COM SERVIÇOS ESPECIFICADOS ALÉM DO QUE CONSTA NO REGISTRO DO CREA E CAU. EXIGÊNCIAS EXCESSIVAS.

As exigências de comprovação de qualificação técnica do licitante devem se pautar pela razoabilidade a fim de não caracterizar restrição à participação de interessados e à competitividade.

## I. INTRODUÇÃO

Tratam os autos de exame de representação interposta pela Construtora Foscarini EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 11.517.944/0001-57, nos termos do art. 113, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, comunicando supostas irregularidades na Edital Tomada de Preços nº 36/2017 (Processo ADR2600007119/2017), lançado pela Agência de Desenvolvimento Regional de Lages, em 29 de junho de 2018<sup>1</sup>, que possui como objeto a “contratação de empresa especializada para execução da reforma da EEB Rubens de Arruda Ramos em Lages/SC” (fls. 8 a 49).

O Representante questionou os subitens do item 6.3 - qualificação técnica - da Tomada de Preços nº 36/2017, aduzindo, em linhas gerais, que a fixação de

<sup>1</sup> De acordo com consulta realizada no portal eletrônico, no seguinte endereço: <http://www.portaldecompras.sc.gov.br/?lstOrgaos=9601> – “Busca Detalhada Editais”

uma data única para visita técnica e a exigência de acervo técnico que não existe no CREA limitam a competitividade, gerando grave afronta à legalidade do certame (fls. 2 a 7).

Nessa linha, colacionou legislação e decisões de Cortes de Contas e pediu a concessão de cautelar para o fim de sustar o referido procedimento e ulterior retificação do ato convocatório.

A Diretoria de Controle de Licitações e Contratações (DLC), em análise preliminar elaborou o Relatório nº 436/2018, oportunidade em que fez o exame de admissibilidade da representação e concluiu pelo seu conhecimento.

Quanto ao mérito, pediu a concessão de cautelar para sustar o Edital Tomada de Preços nº 36/2017, até a deliberação definitiva desta Corte; a audiência do Responsável; e diligência para remessa de documentos.

Por meio de Despacho Singular nº 544/2018 (fls. 61-69), decidi por conhecer da Representação; determinar cautelarmente a SUSTAÇÃO do Edital Tomada de Preços nº 36/2017; e determinar a audiência dos agentes públicos envolvidos e diligência, seguindo o entendimento do corpo instrutivo.

A medida cautelar foi ratificada pelo Plenário do Tribunal de Contas em sessão ordinária realizada em 25/07/2018 e publicada no Diário Oficial Eletrônico – DOTC-e nº 2463 do dia 26/07/2018.

Devidamente notificados (fls. 70-74), os Responsáveis apresentaram suas alegações, que foram apreciadas pela diretoria de controle, que emitiu o Relatório nº 583/2018 (fls.519-523), promovendo nova diligência à Unidade Gestora requerendo a minuta do edital que seria republicada.

A ADR de Lages respondeu a diligência (fls. 526 -580), apresentando a nova minuta do edital da licitação tomada de preços n. 36/2017. Da apreciação realizada pelo corpo instrutivo resultou o Relatório nº DLC 669/2018 (fls. 581-584), que apresenta a seguinte sugestão de encaminhamento:

Considerando o Edital de Tomada de Preços n. 36/2018 lançado pela Agência de Desenvolvimento Regional de Lages, que possui como objeto “contratação de empresa especializada para execução da reforma da EEB Rubens de Arruda Ramos em Lages/SC” e teve a abertura do certame no dia 20/07/2018 às 14h00.

Considerando a Representação encaminhada pelo Sr. Administrador Antonio Luis Foscarini, representante legal da pessoa jurídica Construtora

Foscarini Eireli, CNPJ n. 11.517.944/0001-57, requerendo a impugnação do Edital de Tomada de Preços n. 36/2018.

Considerando que a minuta encaminhada a esse Tribunal sana as irregularidades apontadas.

Diante do exposto, a Diretoria de Controle de Licitações e Contratações sugere ao Exmo. Sr. Relator:

**3.1. CONSIDERAR IMPROCEDENTE** a representação formulada pelo Sr. Administrador Antonio Luis Foscarini, representante legal da pessoa jurídica Construtora Foscarini Eireli, CNPJ n. 11.517.944/0001-57 contra o procedimento licitatório do Edital de Tomada de Preços n. 36/2018, da Agência de Desenvolvimento Regional de Lages, que teve por objeto contratação de empresa especializada para execução da reforma da EEB Rubens de Arruda Ramos em Lages/SC.

**3.2. REVOGAR A CAUTELAR** deferida mediante Decisão Singular n. GAC/LRH-544/2018, publicada no DOTC-e n. 2464, de 27/07/2018.

**3.3. DAR CIÊNCIA** do Relatório e da Decisão ao Representante e ao Responsável pelo Controle Interno da Agência de Desenvolvimento Regional de Lages.

Os autos seguiram para este Gabinete sem a manifestação do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o que motivou a expedição do Despacho de mero expediente ao MPJTC nº 955/2018 (fls. 585-586).

O Procurador senhor Aderson Flores emitiu o Parecer MPC/AF/2889/2018 (fls. 591-594), ratificando a conclusão da DLC, ou seja, opinando pela “DECISÃO de IMPROCEDÊNCIA dos fatos afetos à REPRESENTAÇÃO, ante a ausência de irregularidade, com supedâneo no art. 36, § 2º, a, da Lei Complementar nº 202/2000”.

É o relatório.

## II. DISCUSSÃO

O Representante questionou os subitens 6.3.1 e 6.3.8, relativo ao item 6.3 - qualificação técnica - da Tomada de Preços nº 36/2017.

As irregularidades foram ratificadas pelo corpo instrutivo e acompanhadas por este Relator, que deferiu a medida cautelar para sustar o processo licitatório, de forma a permitir a correção das impropriedades levantadas.

Em atendimento à determinação do Tribunal, a unidade gestora encaminhou a minuta do edital com as alterações solicitadas (fls. 528-580).

No tocante ao subitem 6.3.1, de acordo com as fls. 531/533, a exigência da visita técnica, em data e horário específicos, foi suprimida do edital.

Quanto a exigência do item 6.3.8 do edital, de atestado sem relevância financeira e com serviços especificados além do que consta no registro do CREA e CAU, foi suprimido o item sem relevância financeira (calçada de concreto desempenado) e as demandas por tipos específicos de pintura foram aglutinadas para a comprovação genérica de “pintura”, conforme se extrai da fl. 545.

Dessa forma, entendeu o corpo instrutivo que as irregularidades apontadas na Representação foram sanadas, tendo a ADR de Lages adotado soluções que permitiam que o edital fosse republicado para dar continuidade ao certame.

Ao final, o corpo instrutivo concluiu por considerar improcedente os fatos afetos à representação, ante a ausência de irregularidade. Também pugnou pela revogação da medida cautelar deferida. A sugestão foi acompanhada pelo MPjTC.

Entretanto, não se mostra pertinente a conclusão trazida nos autos pela improcedência da representação. O conjunto probatório dos autos revelam a procedência dos fatos narrados pelo Representante. Fatos estes, que repercutiram na necessidade de republicação do edital, para as providências de correção.

Portanto, considero procedentes os fatos representados.

Por último, vejo que a SDR juntou aos autos a cópia do Diário Oficial do dia 01/11/2018, que comprova a republicação do edital Tomada de Preços nº 36/2017, devidamente corrigido (fl. 590)<sup>2</sup>, justificando o arquivamento dos autos previsto na Instrução Normativa nº TC- 21/2015.

### III VOTO

Diante do exposto, proponho ao Egrégio Tribunal Pleno a adoção da seguinte deliberação:

---

2 Informações confirmadas no seguinte endereço: [http://editais.sc.gov.br/governo/usu\\_edital\\_imp.asp?nuedital=0036/2017&cdorgao=ADR-LGS](http://editais.sc.gov.br/governo/usu_edital_imp.asp?nuedital=0036/2017&cdorgao=ADR-LGS) – em data de 22/11/2018

**3.1. CONSIDERAR PROCEDENTE** a representação formulada nos termos do art. 113, §1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela pessoa jurídica Construtora Foscarini Eireli, contra o Edital de Tomada de Preços nº 36/2017, lançado pela Agência de Desenvolvimento Regional de Lages, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução da reforma da EEB Rubens de Arruda Ramos em Lages/SC, face a exigências de qualificação técnica excessivas que caracterizavam restrição à participação de interessados e à competitividade.

**3.2. REVOGAR A CAUTELAR** concedida com base no art. 114-A da Resolução nº TC-06/2001 (Regimento Interno) c/c o art. 29 da Resolução nº TC 021/2015, publicada no Diário Oficial Eletrônico – DOTC-e nº 2463 do dia 26/07/2018, em função da republicação de edital devidamente corrigido, conforme art. 7º, IV da mesma norma.

**3.3. DAR CIÊNCIA** da Decisão ao Representante, ao senhor Wagner Alexandre Lima e ao Órgão de Controle Interno da Agência de Desenvolvimento Regional de Lages.

**3.4. Determinar o ARQUIVAMENTO** do presente processo.

Florianópolis, 26 de novembro de 2018.

LUIZ ROBERTO HERBST  
CONSELHEIRO RELATOR